



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.333, DE 26 DE MARÇO DE 1998.

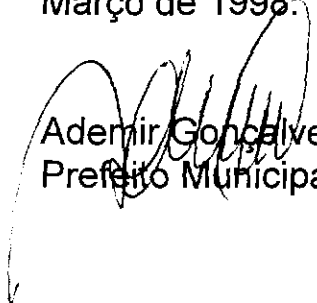
“Denomina de “Vila Odorico”, a região entre o açude do Capão e a linha férrea”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica denominada de “Vila Odorico” a região entre o açude do Capão e a linha férrea.

Art. 2º) – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Março de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal